01-0749/1997

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0749/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0749/1997 DE 13/08/1997

PROMOVENTE: VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA MURO VIVO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CAPA RECONSTITUIDA EM 28-02-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:25:33
00000015275-76

ARQUIVADO EM 01/03/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

227

Folha n.º 1 do proc.
n.º 749 do 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

LIDO EM SESSÃO
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPAÇÃO, NEGÓCIOS EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES FINANÇAS E ORÇAMENTO
13 AGO 1997
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0749/1997

Cria o "Programa Muro Vivo" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º- Fica criado o "Programa Muro Vivo" que terá por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira.

Parágrafo único - O tipo de trepadeira mais adequada a cada caso concreto será definido pelo órgão Municipal competente.

Art.2º- A implantação do programa de que trata o artigo 1º desta Lei, quando aplicado à escola pública e creche, poderá ser desenvolvido com a colaboração dos alunos e crianças, orientados por professores adequadamente treinados.

Art.3º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1997.

Mohamad Said *Mourad*
Vereador
Líder do PL

SEÇÃO DE REVISÃO
13 AGO 1997
-DT. 10-

Folha nº 11 do proc.
nº 749 de 19 97

JUSTIFICATIVA

O reparo contínuo dos danos causados por pichadores às edificações públicas têm canalizado grande parte dos recursos públicos disponíveis, em infindáveis reformas.

Os ataques de vândalos à bem de natureza até mesmo artística são frequentes. Constituem forma irresponsável de expressão, uma vez que seus resultados agridem a cidade e os cidadãos.

Alvo continuado da ação dos pichadores, os muros, se recobertos com vegetação, ficarão resguardados possibilitando, em acréscimo, a inserção de mais verde ao meio.

Por fim, o programa, se implantado em escolas e creches com a colaboração de crianças, criará oportuno espaço para o estímulo da consciência ecológica e ambiental entre nossos futuros cidadãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 749 de 19 97 15 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 15-08-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.400
ATM

À Com. de Const. e Justiça

15/08/97

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/8/97 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador José Merton
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 08 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04
Em 01/10/97
(a)

B

PUBLIQUE-SE EM
30/09/1997

16 - PAR
16-1066/1997

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0749/97.

Folha No 677 do Proc. de 19
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa criar o "Programa Muro Vivo", no âmbito do Município de São Paulo, que terá por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/09/97

17 - RELCOM
17-0552/1997

cds/pl0749-7

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/10/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 1/10 as 16:30 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Roberto Trípoli

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14 / 10 / 97

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1610/1997

Folha nº. 05 do proc.
Nº. 749 de 1997
O funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 749/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº749/97, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que cria o Programa Muro Vivo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O Autor apresenta a sua propositura como uma das soluções possíveis para dificultar a ação dos vândalos-pichadores dos muros dos logradouros públicos municipais desta Cidade, recobrindo-os com a utilização de plantas trepadeiras, plantadas, de preferência, pelas crianças das escolas municipais, como estímulo à sua consciência ecológica e ambiental.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer de nº 1.066, de 30/09/97, pela Legalidade.

Do nosso lado, podemos acrescentar que consideramos interessante a idéia de cobrir os muros com vegetação tipo trepadeira, tornando-os imprestáveis para os pichadores irresponsáveis, que conspurcam o visual da Cidade.

Pelo exposto acima, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.**

Sala da Comissão, em 17/12/97

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.

Vereador Roberto Tripoli
Relator

17 - RELCOM
17-3183/1997

CÓD. 0522

À Douta Comissão de
Educacão, Cultura e Esportes
Em, 18/12/97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 2/2/98 as 12:00h Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR José Luiz Alves Lima de Santos
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2/2/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
São [illegible] folhas sob
folhas de nº 06 / 05 / 03 / 98

Folha n.º 06 do proc.
nº 749 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0195/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº749/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, a presente propositura cria o programa "Muro Vivo", que terá por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira.

Segundo Justificativa, visa-se, principalmente, coibir a ação de pichadores e de vândalos que emporcalham os muros e paredes de nossa cidade.

Assim, pelo menos os muros e paredes dos próprios da municipalidade serão protegidos, sem deixar - o Programa - de ser um incentivo para que as crianças das EMEIs e creches colaborem com o embelezamento do local onde estudam, levando-as à conscientização da importância da preservação ambiental e dos locais e prédios públicos.

Portanto, no âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe merece nossa aprovação, dado seu inegável interesse público e dos méritos de que se reveste.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 05 03.98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6037/1998

À Douta Cómissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/03/98

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/03/98 as 14:00 h.

...bre Vereador LÍDIA CORREA
...ara relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
17/03/98
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M... rubri...
...dado(s) sob n.º 07 e folha de informação n.º
...31/03/98 a (
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 07 do proc. n.º 749 de 19 97
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1001/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 749/97

PUBLIQUE-SE EM
30/06/1998

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa criar o "Programa Muro Vivo" que terá a finalidade de recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira.

A intenção do autor, segundo a justificativa, é evitar que os muros sejam alvo de pichadores e de vândalos, além de, caso seja implantado em escolas e creches, despertar a consciência ecológica e ambiental nas crianças.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de março de 1998.

Presidente -

Relator -

(em exercício em plenário)

(para os efeitos do art. 130)

17 - RELCOM
17-2246/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 04/05, 06/07)
publicados no D.O.M. de 02/07/98,
página (s) 51/52, coluna 3ª/1ª,
conforme art. 82, § 1º., do R.I.
Conferido:

A Leg. 3
Em, 02/07/98

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
02/07/98
15:30

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

12/08/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

12/08/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUE ao, juntado a, nesta data documento a e papel de informação rubricado sob folha a n.o 08 a 13.
Em 27/08/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Folha nº. 08 do proc.
nº. 749 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0746/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 749/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, criando o "Programa Muro Vivo" no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0746/1998

Folha nº. 09 do proc.
nº. 749 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 749/97).(Ver. Mohamad Said Mourad). Cria o "Programa Muro Vivo" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o "Programa Muro Vivo" que terá por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira. Parágrafo único - O tipo de trepadeira mais adequada ao caso concreto será definido pelo órgão Municipal competente. Art. 2º - A implantação do programa de que trata o artigo 1º desta lei, quando aplicada à escola pública e creche, poderá ser desenvolvida com a colaboração dos alunos e crianças, orientados por professores adequadamente treinados. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES ..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e

Folha nº. 10 do proc.
nº. 749/97 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

digitei. Eu KATHYA LEONA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão
Assistente Parlamentar
"QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS ... Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO Diretora do
Chefe de Seção Técnica III Substituto
Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

Folha nº. 11 do proc.
nº. 749 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1998.

Cria o "Programa Muro Vivo" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Muro Vivo" que terá por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira. Parágrafo único - O tipo de trepadeira mais adequada ao caso concreto será definido pelo órgão Municipal competente.

Art. 2º - A implantação do programa de que trata o artigo 1º desta lei, quando aplicada à escola pública e creche, poderá ser desenvolvida com a colaboração dos alunos e crianças, orientados por professores adequadamente treinados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1998.

O Presidente,

okm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de agosto de 19 98.

Folha nº. 12 do proc.
nº. 749 de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº **746/98** , de **14.03.98** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **749/97** , de autoria **do Ver. Mohamad Said Mourad. (Art.84, I do RI).**

Anexo: .../...

RECEBI EM:
18/08/98
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 749 de 19 97 28/08/98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

28/08/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

n.º PL 749/97 de 19 97
Solange

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de agosto de 1998.

Ofício A. J. L. nº 178 /98

15 - DOCREC
15-0227/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
Pelas Mezes. Emas.:
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente

PRESIDENTE

ACEITO O VETO
08 FEV 2001
Presidente

RECEBIDO NA A. T.
em 27/08/98
às 16:55 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0746/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em 12 de agosto de 1998, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 749/97.

É autor da propositura o nobre Vereador Mohamad Said Mourad; ela cria o "Programa Muro Vivo" que terá por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira.

Não obstante os meritórios propósitos que o inspiraram, o projeto não reúne condições de transformar-se em lei, impondo-se nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, consoante as razões a seguir alinhadas.

O objetivo da norma em elaboração é recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira; e mais que a implantação dessa vegetação em muros de escolas públicas e creches poderá ser desenvolvida com a colaboração dos alunos e crianças orientados por professores adequadamente treinados.

Afigura-se de maneira nítida que a propositura legal mencionada trata de um dos elementos típicos do ato de administrar, consistente em recobrir muros de próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira.

A forma de usar próprios municipais é da essência do ato de administrá-los.

Vem a calhar lição do sempre lembrado Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16ª edição atualizada de 1991, pág. 425, a seguir transcrita:

"No conceito de administração de bens se compreende normalmente o poder de utilização e conservação das coisas administradas, diversamente da idéia

27/8/1998
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

> de propriedade, que contém, além desse o poder de oneração e disponibilidade e a faculdade de aquisição. Daí por que os atos triviais de administração, ou seja, de utilização e conservação do patrimônio público, independem de autorização especial, ao passo que os de alienação, oneração e aquisição exigem, em regra, a lei autorizadora e licitação para o contrato respectivo."

A utilização do bem imóvel público integra, conforme se pode depreender, o ato de administração na área imobiliária pública.

Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, segundo preceitua o artigo 111 do Estatuto Fundamental desta Urbe.

O artigo 70, inciso VI da Lei citada dispõe que compete, ainda, ao Prefeito, administrar os bens do Município.

Assim, fixe-se bem, que administrar os bens do Município é atribuição do Prefeito; aliás nos termos do já frisado - o administrar tipifica bem o conjunto de atos por meio dos quais se objetiva executar ou realizar tarefas visando alcançar os fins pertinentes.

O sentido de administrar os bens abrange os móveis e os imóveis.

Por conseguinte qualquer ato que vise interferir na administração dos bens públicos, deve encontrar na iniciativa do administrador, o amparo necessário.

E o administrador no caso da Prefeitura, é o Prefeito, que para a finalidade administrativa, tem a participação dos Secretários e dos servidores públicos municipais.

Ao que se pode deduzir a proposta normativa em referência invade esfera de atribuições específicas do Executivo Municipal.

Observe-se que a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, que criou a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável inclui entre os departamentos da Secretaria, o de Parques e Áreas Verdes. Entre as atribuições desse Departamento encontra-se a de

> "estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município." (art. 16, inciso VIII da lei citada).

Do exame desse dispositivo resulta que a criação do "Programa Muro Vivo", de que cuida o projeto de lei em apreço, encontra-se plenamente enquadrada em tarefa específica, já atribuída a

a 16
n.º PL 749 de 1997
Solange

Departamento da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e a Secretaria é órgão integrante do Executivo, a quem compete administrar os bens públicos.

Assim sendo a proposta normativa em tela invade esfera de atribuições específicas do Executivo Municipal.

O ajardinamento, no âmbito do Município, - e a inserção de trepadeiras em muros de próprios municipais não pode deixar de ser considerada uma forma de ajardinamento - é uma atividade cuja normatização há de ter como ponto de partida, a iniciativa do Prefeito; daí porque há de se concluir que o deflagrar normativo pelo legislador interferiu na área de administrar próprios municipais.

Além do que a proposta interfere no serviço público de uma forma geral, por acarretar o deslocamento de servidores para cumprimento das atribuições previstas para a implantação e execução do "Programa Muro Vivo". Também, dessa forma, estar-se-á violando o princípio da iniciativa privativa do Prefeito quanto às leis que disponham sobre serviços públicos (art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

O fato de componente do Legislativo promover o procedimento legislativo, em ato típico de administração de bens públicos, dá margem à violação do princípio constitucional da separação e harmonia dos poderes, consagrado na Constituição Federal e reproduzido no Estatuto Básico desta Comuna.

Ademais, o professor José Afonso da Silva, em Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, São Paulo, 5ª edição, 1989, p. 96 em BDM - Boletim de Direito Municipal, Setembro 94, preleciona que a:

> "divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às assembléias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função Legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional; b) independência orgânica, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação."

De se lembrar, conforme assinalado pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria do Verde, ao examinar a proposta normativa, aqui indicada, que este tipo de planta poderá gerar problemas nas instalações dos prédios, como entupimento de calhas, surgimento de umidade e outros na parte elétrica, além da periculosidade oferecida às crianças face a aranhas e

fls. 17
n.º PL 749 do 1997
Solange

outros insetos que este tipo de vegetação costuma abrigar.

Outro inconveniente, mencionado pelo órgão técnico, é proporcionado pelo sistema radicular dessa vegetação que afeta instalações subterrâneas, alicerces e ocasiona infiltrações de água provenientes do solo.

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Coordenadoria de Ações da Saúde, ao abordar o tema em apreço, esclareceu que a colocação de trepadeiras em todos os muros de próprios municipais, como em creches, escolas, emeis, dada a grande extensão dessas edificações acarreta dificuldade na manutenção e, principalmente, no controle de pragas, algumas delas causadas por insetos que produzem reações alérgicas em crianças; aduz, ainda, esse órgão técnico da área da saúde, que após algum tempo, ramos principais grossos facilitarão a transposição dos muros.

Ainda, no informe prestado por agrônomo da Secretaria das Administrações Regionais, além de aspectos já expostos nestas razões de veto, as trepadeiras aumentam a umidade nos muros durante a época das chuvas.

Todas as razões, apresentadas pelos órgãos técnicos municipais, fazem ver a contrariedade ao interesse público de que se reveste a proposição legal, aprovada por esse Colendo Colégio Legislativo.

Daí se concluir pela inviabilidade do projeto até mesmo sob o ângulo do interesse coletivo.

Demonstradas, nos motivos apontados, a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público da lei em elaboração, venho apor-lhe veto total.

Diante do exposto restituo a cópia autêntica, de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0746/1998

n.º PL 749 de 18 97

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 749/97).(Ver. Mohamad Said Mourad). Cria o "Programa Muro Vivo" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o "Programa Muro Vivo" que terá por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira. Parágrafo único - O tipo de trepadeira mais adequada ao caso concreto será definido pelo órgão Municipal competente. Art. 2º - A implantação do programa de que trata o artigo 1º desta lei, quando aplicada à escola pública e creche, poderá ser desenvolvida com a colaboração dos alunos e crianças, orientados por professores adequadamente treinados. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 19
n.º PL 749 de 19 97
Solange

digitei. Eu, KATHYA LECINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS - Chefe de Seção Técnica-Substituto - Visto, LEILA XAVIER MACHADO - Diretor Técnico de Dept.o-DT. ? - Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº PL 749 de 19 97 31/08/98 (a) Solange

Às Comissões de Constituição e Justiça. Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

31/08/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/09/98 às 13:20 hs.

Ao Nobre Vereador Vivinha Fonseca
para relatar
em 15 de Sala da Comissão de Constituição 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21 a 25

Em 05/11/98

(a)

RELATÓRIO

Folha No 21 do proc
No 749 de 1997
O funcionário

PARECER CONJUNTO N° /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N° 0749/97.

O Nobre Vereador Mohamad Said Mourad apresentou projeto de lei com o intuito de criar o programa "Muro Vivo", que terá por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira, no âmbito do Município de São Paulo.

Aprovado em 12 de agosto de 1998, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que recobrir os muros de próprios municipais interfere com a própria administração de bens municipais, competência privativa do Prefeito, conforme se infere do arts. 70, VI e 111, da Lei Orgânica do Município.

Argumenta, ainda, que a proposta interfere no serviço púlico de uma forma geral, por acarretar o deslocamento de servidores para cumprimento das atribuições previstas para a implantação e execução do "Programa Muro Vivo".

Por fim, salienta que a criação deste progama encontra-se plenamente enquadrada em tarefa específica, já atribuída a Departamento da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

17 - RELCOM
17-0751/1998

Folha Nº 22 do proc.
Nº 749 do 1997
O funcionário

De fato, a presente propositura versa sobre administração de bens municipais e serviço público que, de acordo com os arts. 37, § 2°, IV, 70, VI e 111 da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito. Assim sendo, no tocante ao aspecto legal, assiste razão ao Sr. Prefeito.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas, 03/11/98

Folha No 23 do proc.
No 749 de 1997
O funcionário

Quanto aos aspectos relativos ao interesse público e ao mérito, que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida aprovada por esta Casa (fls. 14/17), concluímos que, salvo melhor juízo, não cabe razão a S.Exa.

Com efeito, o projeto recebeu parecer pela legalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça e parecereres favoráveis desta Comissão e da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Por sua vez, também a ínclita Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente à medida.

E não cabe razão a S.Exa., neste caso, pois se trata apenas de um projeto que tem a precípua preocupação de preservar os muros das escolas da ação de vândalos e pichadores, além de servir, também, como elemento de ornamentação da paisagem urbana, tornando-a mais verde.

Além disso, como dissemos em nosso parecer de fls. 6, o Programa será "um incentivo para que as crianças das EMEIS e creches colaborem com o embelezamento do local onde estudam, levando-as à conscientização da importância da preservação ambiental e dos locais e prédios públicos".

Portanto, quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes permanece com a mesma opinião exarada em seu parecer, sendo favorável à propositura, não vendo razão para o veto.

Pela rejeição do veto é o nosso parecer.

Folha No 24 do proc
No 749 de 1997
O funcionário

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 749/97, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que cria o " Programa Muro Vivo ", o qual tem por finalidade recobrir os muros dos próprios municipais com vegetação do tipo trepadeira.

O veto total do Exmo Sr. Prefeito baseia-se na inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público, alegando que é atribuição do Executivo a administração dos bens públicos.

A implantação do " Programa Muro Vivo " não causará ônus aos cofres públicos e nem criará obrigação de fazer ao Executivo, pois cabe aos alunos das Escolas Públicas e crianças das creches fazer o plantio a conservação, e a manutenção das trepadeiras, sem despesas para a Prefeitura.

Os benefícios que as plantas trarão, com a melhora do ar e o bonito visual, além de impedir a ação dos pichadores, serão maiores que os prováveis transtornos como: as pragas que sugirão, massa de revestimento que provavelmente se soltará ou a umidade que eventualmente aumentará nos muros na época de chuvas.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, examinando o veto total, é pela rejeição do mesmo.

Portanto, somos pela **rejeição** do veto total, aposto ao PL pelo Sr. Prefeito Municipal.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Folha No 25 do proc
No 719 de 1997
O funcionário

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que a implementação da propositura geraria elevados custos de oportunidade. De fato, o Executivo levanta uma série de possíveis inconveniências associadas ao uso de plantas trepadeiras para recobrir os muros dos próprios municipais: este tipo de planta pode gerar problemas nas instalações dos prédios, tais como entupimento de calhas e umidade na parte elétrica; acidentes com insetos que fazem destas plantas seu habitat; problemas com instalações subterrâneas e alicerces causados pelo sistema radicular da vegetação referida; problemas de segurança advindos da possibilidade de ramos grossos facilitarem a transposição dos muros.

Sendo assim, pela manutenção do veto total é o parecer.

A A. T. M.
Em 05/11/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Protocolo nº 26/09/02 01

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -26-

do processo nº 749 de 19 97- 13 . 08 . 1997 (a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
09/ 02/ 2001
18:25

CÓD. 0233

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total aposto ao presente projeto de lei.

09/02/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado .5.... nesta data, documento ..1.... e papel para informação, rubricado

sob folha .5..... nº27 à 29.....

Em ..21../..02../..01..

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha n.º 27 do proc
Nº 749 de 1997
O funcionário C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0019/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria o "Programa Muro Vivo" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 178, de 27 de agosto de 1998, referente ao PL nº 749/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JÂBA/ndb

Folha n.º 28 do proc
Nº 749 de 1997
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0019/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 749/97.

RECEBI EM:
14/02/01
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ± 29 F

do processo nº 749 de 19 97 21 / 02 / 01 (a) Kthy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

21/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
23/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -29- fls.

Arquivo em 01-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702